



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 4601/2015 - MENSAGEM N.º 046/2015, ALTERADA PELA MENSAGEM RETIFICATIVA N.º 001/2015.

Altera a redação do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015.

Art. 1º O item "Subitem 1.3." do item "01 - Denominação:" do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 2º O item "Subitem 3.4." do item "03 - Denominação:" do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 3º O item "Subitem 4.3." do item "04 - Denominação:" do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 4º O item "Subitem 5.3." do item "05 - Denominação:" do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 5º O item "Subitem 6.3." do item "06 - Denominação:" do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 6º O item "Subitem 8.3." do item "08 - Denominação:" do anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 7º O item "Subitem 9.3." do item "09 - Denominação:" do





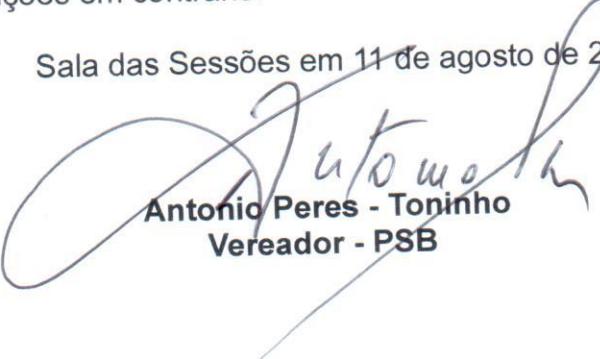
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

anexo do Projeto de Lei n.º 4601/2015 - Mensagem n.º 046/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para provimento: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; quando se tratar de atividade técnica, onde esteja previsto o desempenho de atividade profissional, prevista em legislação federal que disciplina o exercício das profissões regulamentadas, deve o ocupante do cargo ter atribuição e o devido registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional."

Art. 8º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de agosto de 2015.


Antonio Peres - Toninho
Vereador - PSB